ID: A617F88DCBE44

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

LEI Nº 1143/2025, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação do espaço da Feira da Agricultura Familiar localizado na Comunidade Brandão, zona rural de Luís Correia-PI".

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se **"Parque Antonio Marcelino"** o espaço da Feira da Agricultura Familiar, localizado na Comunidade Brandão, zona rural de Luís Correia – PI.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do espaço da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 11 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2025.09.11 11:23:58 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

ID: 78F41B5493194

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

LEI Nº 1144/2025, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia, o "Fórum da Mulher: União Feminina, Cidade Mais Justa" e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia, o Fórum da Mulher: União Feminina, Cidade Mais Justa, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover o diálogo, a reflexão, a capacitação e o fortalecimento da participação feminina na vida política, social e econômica do município.

Art. 2º O Fórum terá como principais objetivos:

I — Promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;
II — Fortalecer a união feminina em prol de uma cidade mais justa, inclusiva e igualitária;
III — Estimular a participação ativa das mulheres nos espaços de decisão política e comunitária;
IV — Oferecer palestras, rodas de conversa, minicursos e oficinas sobre temas como protagonismo feminino, saúde da mulher, empreendedorismo, direitos e mecanismos de denúncia contra violência;
V — Criar um ambiente acolhedor e plural para o compartilhamento de vivências e construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados pelas mulheres em Luís Correia.

Art. 3º O evento será organizado pela Câmara Municipal, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 11 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2025.09.11 11:26:03 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

ID: 65AA22CCABB44

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

LEI Nº 1142/2025, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel público neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o bem imóvel municipal, constituído de uma área de 3.872.00 m^2, localizado na Rodovia PI-116, conforme descrito no memorial em anexo.

Art. 2°. O bem imóvel, acima descrito, objeto da doação, terá como finalidade, específica, a construção, às expensas do donatário, do Fórum da Comarca de Luís Correia/PI, observadas as disposições legais, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 09 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2025.09.09 09:39:46 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal